REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 82720201158030
Nome original: Ofício circular 122.pdf
Data: 15/05/2020 08:54:54
Remetente:
Jéssica Maria Frocel Holanda Sales
Protocolo Geral da Corregedoria
TJRO
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Quadra 103 Norte, Rua NO 07 - Bairro Centro - CEP 77001-032 - Palmas - TO - http://wwa.tjto.jus.br
N2 CJ 01 LT. 02 T 01C - Anexo III

Ofício circular nº 122 / 2020 - CGJUS/DNPJACGJUS

Palmas, 13 de maio de 2020.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)

CORREGEDORES DA JUSTIÇA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL;

OFICIAL/REGISTRADOR/TABELIÃO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS; e

DIRETORIAS DO FORO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Assunto: **Falsificação no assento de nascimento de Elcy Vieira Rodrigues Bento.**

Senhores (as) Corregedores(as), diretores(as) e oficiais(alas) registradores(as),

Encaminho-lhes cópia dos autos 20.0.000000791-0, que trata-se de falsificação no assentamento de nascimento de Elcy Vieira Rodrigues Bento, para conhecimento e providencias de mister.

Atenciosamente

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães**, **Corregedor-Geral da Justiça**, em 13/05/2020, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador **3136245** e o código CRC **CB86BC80**.

20.0.000000791-0 3136245v5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 82720201158031
Nome original: processo-2000000007910-1.pdf
Data: 15/05/2020 08:56:24
Remetente:
Jéssica Maria Frocel Holanda Sales
Protocolo Geral da Corregedoria
TJRO
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.

Ofício nº. **10/2020**.

20 de janeiro de 2020.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA DO FORO
COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Diretoria do Foro da Comarca de Araguaína/TO, sirvo-me do presente para relatar situação ocorrida nesta serventia no dia 16/01/2020. Ao se verificar junto a corregedoria a quantidade de selos utilizados nos processos de reconhecimento de paternidade, constatou-se erro no envio, ao se conferir processo por processo junto com o colaborador da corregedoria, a Sub-Oficial Izabella Christina, verificou que foi realizado processo de reconhecimento de paternidade da atendente deste CRC, Sra. **ELCIA VIEIRA RODRIGUES BENTO**, sem a documentação necessária para o reconhecimento da paternidade pelo genitor José Bento.

Tendo em vista o horário o qual a informação foi descoberta, deixou-se para conversar e apurar o ocorrido na sexta-feira, dia 17/01/2020, logo após a abertura do expediente nesta serventia.

Ao ser chamada a colaboradora **ELCIA VIEIRA RODRIGUES BENTO** na sala da Sub-oficial, esta informou que havia sido reconhecida a sua paternidade por meio de mandado judicial, não nos apresentando a documentação alegada. Neste sentido, a sub-oficial, estando na presença da Advogada do Cartório, e outra atendente o qual presenciou a descoberta do envio do selo, solicitou que a atendente se dirigisse até sua residência para que apresentasse o mandado, e retornasse para dialogar, todavia, a atendente não retornou a serventia.

Doutro modo, verificou-se na pasta de processos do ano de 2011, a existência do mandado de notificação, autos nº 2010.0011.3524-2/0, o qual determinou a averbação à margem do registro de nascimento lavrado sob o nº 39073, folhas 89 v, Livro A-37, em nome de **ELCY VIEIRA RODRIGUES BENTO**.

Ao se verificar no livro em comento, constatou-se que na data de 09/08/2019, as 12h46min, a colaboradora Elcia, emitiu nova etiqueta, a colando em cima da etiqueta anterior modificando seu nome de **ELCY** VIEIRA RODRIGUES BENTO, para **ELCIA** VIEIRA RODRIGUES BENTO, inclusive modificando no livro acrescentando um "a" em seu nome, ficando no livro de nascimento o nome "**ELCYA**".

Ao ser apurado no sistema Ansata, que é o sistema utilizado por essa

serventia, verificou-se que a atendente utilizou da senha de acesso ao sistema da Oficial Maria de Fátima do Espírito Santo Ferreira Frederico, senha esta que é de conhecimento de todas as atendentes, para que tenham acesso ao financeiro da serventia, procedendo assim com as alterações. Além da modificação do nome de **ELCY** para **ELCIA**, a atendente modificou também sua data de nascimento, pois no livro consta como data do nascimento 07/02/**1975**, a alterando no sistema para 07/02/**1982**, ou seja, **diminuiu 07 anos sua idade**. Após a falsificação dos dados constantes na certidão de nascimento, a colaboradora emitiu novamente todos os seus documentos, tais como, **RG, CPF, TÍTULO DE ELEITOR e CARTEIRA DE TRABALHO** (documentos em anexo).

Neste sentido, ao constatar todo o ocorrido a Sub-Oficial tratou desde logo de dispensar a atendente no dia 17/01/2020, **por justa causa**, vez que impossível se faz permanecer nesta serventia com uma colaboradora que falseia documentos, e que caso não fosse apurado, poderia ocasionar problemas para a Oficial da serventia.

Neste sentido Excelência, sirvo-me do presente para relatar todo o ocorrido, lhe informando que a referida colaboradora não faz mais parte do quadro de funcionários da serventia, sendo inclusive aberto Boletim de Ocorrência na data de 17/01/2020, para que seja apurado todo o ocorrido, cópia do B.O, em anexo.

Após a demissão por justa causa, e instauração do Boletim de Ocorrência, em apuração feita por este cartório, verificou que a ex colaboradora tem três filhos maiores e capazes, sendo todos registrados nesta serventia pela mesma, os quais em todos utilizou-se a assinatura de Elcy Vieira Rodrigues, documentos em anexo.

Neste sentido, estamos vos comunicando acerca das atitudes tomadas pela serventia diante da respectiva situação, para que Vossa Excelência tome as providências que achar necessárias.

Sem mais para o momento coloco-me sempre a disposição, apresentando protestos de elevada estima e apreço.

O referido e verdadeiro e dou-fé.

141601
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
RECEBEMOS A PETIÇÃO
EM 20/01/2020
13:10 hs
SERVIDOR - MAT.

MARIA DE FÁTIMA DO E. S. F. FREDERICO
Oficial

CARTEIRA DE IDENTIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS

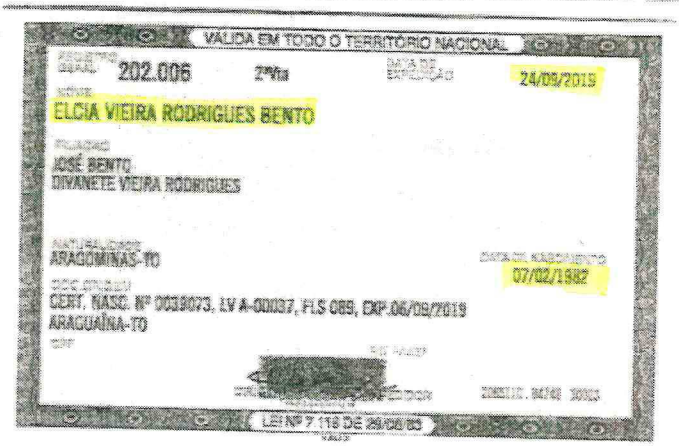
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
202.006
2ª Via
24/09/2019
ELCIA VIEIRA RODRIGUES BENTO
JOSÉ BENTO
DIVANETE VIEIRA RODRIGUES
ARAGOMINAS-TO
07/02/1982
CERT. NASC. Nº 0019073, LV A-00037, FLS 089, EXP 06/09/2019
ARAGUAÍNA-TO
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

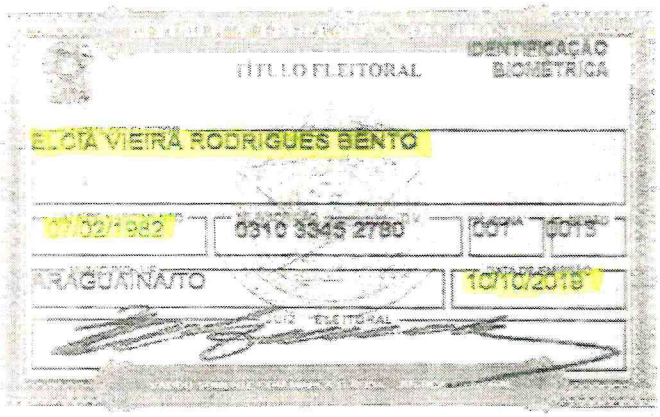

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

ELCIA VIEIRA RODRIGUES BENTO

07/02/1982 | 0310 3345 2780 | 001 | 0015

ARAGUAINA/TO | 10/10/2019

JUSTIÇA ELEITORAL

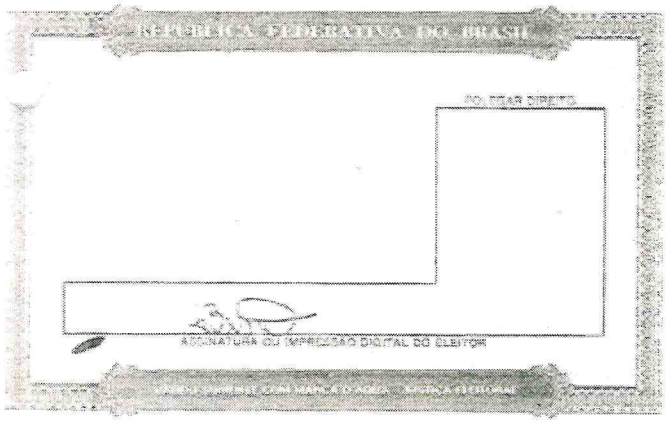

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DO TITULAR DIRETO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
930.187.891-72

Nome
ELCIA VIEIRA RODRIGUES BENTO

Nascimento
07/02/1982

CÓDIGO DE CONTROLE
D3EB.5A6E.902C.F43B

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:29:55 do dia 10/10/2019 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO DE EMPREGADO

7

CARACTERÍSTICOS FÍSICOS

Cor .....
Cabelo .....
Barba .....
Bigode .....
Olhos .....
Altura .....
Peso .....
Sinais .....

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

Card. 8

(63) 98437-42-55

Elcia Vieira Rodrigues Bento, portador da C.T.P.S. nº 5427746 Série 0060/TO ; C.T.P.S. (Rural) nº ..... Série ..... ; C.P.F. nº 930187891-72 ; Título de Eleitor nº 031033415280 da 001 zona; Cédula de Identidade R.G. nº 202006 SSP/TO foi admitido em ..... de ..... de ..... para exercer a função de Auxiliar de Cartório, com o salário de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) por mês no seguinte horário de trabalho: das 08:00 às 18:00 horas, com 2:00 horas de intervalo para repouso e alimentação.

Filiado ao Sindicato .....

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

É optante?	Data da opção	Data da retratação	Banco depositário
Sim ☒ Não ☐	/ /	/ /	

Nacionalidade Brasileira
Filho de José Bento
e de Diramete Vieira Rodrigues
nascido em
a 07 de Fevereiro de 1982
Estado civil Solteira
Nome do cônjuge .....
Grau de instrução .....
Residência Rua 05 nº 621 - Bom Orion CEP 77823-200
Cart. Nac. Habilitação nº .....
Cert. Militar nº ..... Série ..... Categ. .....

QUANDO ESTRANGEIRO

Carteira modelo 19 nº .....
Nº Registro Geral .....
Casado (a) c/ brasileira(o)? .....
Nome do cônjuge .....
Tem filhos brasileiros? .....
Quantos? .....
Data da chegada ao Brasil: ..... de ..... de .....
Naturalizado .....
Decreto nº .....

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)

Cadastrado em / /
sob nº .....
dep. no Banco C.E.F
endereço Araguaína - TO
Códigos { Banco 104 / Agência 0610-3
endereço da agência Rua 12 de Janeiro 902 - Centro
Obs.: .....

Beneficiários: .....

Araguaína, 14 de novembro de 2019.

.....
ASSINATURA DO EMPREGADO

(POLEGAR DIREITO)

Scanned with CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
POLÍCIA CIVIL
5ª CENTRAL DE ATENDIMENTO DA POLÍCIA CIVIL - ARAGUAÍNA - ARAGUAÍNA - TO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 004589/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 17/01/2020 14:06 Data/Hora Fim: 17/01/2020 15:35
Delegado de Polícia: Luis Gonzaga da Silva Neto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 27ª Delegacia de Polícia Civil - Araguaína
Data/Hora do Fato: 17/01/2020

Local do Fato

Município: Araguaína (TO)
Bairro: Entroncamento
Logradouro: Rua 14 de Dezembro Nº: 148

Tipo do Local: Outro

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
383: FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (ART. 297 CAPUT DO CPB)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JACKELYNE RIBEIRO ESCOBAR (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Nasc: 28/02/1993 Idade: 26 anos
Naturalidade: TO - Araguaína Profissão: Advogado Escolaridade: Ensino Superior Completo
Estado Civil: Casado(a)
Nome da Mãe: Zenaides Ribeiro da Cruz Escobar Nome do Pai: Leodenir de Almeida Escobar
Em Serviço: Não

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 022.264.361-70
RG - Carteira de Identidade: 745.277

Endereço

Logradouro: Rua dos Ingaxixis Nº: S/Nº
Bairro: Araguaína Sul
Email: jackescobarabb@hotmail.com
Telefone: (63) 99235-1282 (Celular)

Nome Civil: ELCY VIEIRA RODRIGUES BENTO (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Nasc: 07/02/1975 Idade: 44 anos
Naturalidade: TO - Aragominas Profissão: Atendente de Cartório Escolaridade: Ensino Médio Completo
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: Divanete Vieira Rodrigues Nome do Pai: José Bento

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 930.187.891-72

Endereço

Município: Araguaína - TO
Logradouro: Rua 05 Nº: 621

Ofício nº 10/2020 (2983712) SEI 20.0.000000791-0 / pg. 6

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
POLÍCIA CIVIL
5ª CENTRAL DE ATENDIMENTO DA POLÍCIA CIVIL - ARAGUAÍNA - ARAGUAÍNA - TO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 004589/2020

Bairro: Dom Orione
Telefone: (63) 98437-4255 (Celular) (63) 98403-5482 (Celular)

Razão Social: SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELA (VÍTIMA)

Ramo de Atuação: Órgão público

Representante: Jackelyne Ribeiro Escobar

Endereço

Município: Araguaína - TO
Telefone: (63) 99235-1282 (Celular) (63) 3421-3742 (Comercial)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

Que aos 17 de Janeiro de 2020 compareceu nesta 5ª Central de Atendimento da Polícia Civil (B.O) Araguaína-TO, a comunicante devidamente qualificada, Jackelyne Ribeiro Escobar, comunicando-nos que: **é advogada, OAB/TO 7272, representando aqui o Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO, situado á Rua 14 de Dezembro, 148, Setor Entroncamento, Araguaína-TO.** Que a pessoa de Elcy Vieira Rodrigues Bento, ora autora aqui também retro qualificada, era funcionária do referido Cartório de Registro Civil, ocupando ali o cargo de Atendente de Cartório. Que na data de ontem, 16/01/2020, foi constatado que a referida funcionária, Elcy Vieira Rodrigues Bento, estava cometendo o crime de Falsificação de Documento Público. Que Elcy Vieira Rodrigues Bento, servindo-se da confiança e do cargo em que ocupava, alterou dados, e informações, do Registro de Nascimento dela própria, Elcy Vieira Rodrigues Bento, não estando ainda esclarecido com que objetivo a mesma fez este ato. Que Elcy Vieira Rodrigues Bento, alterou o seu nome: **Elcy Vieira Rodrigues Bento, para: Elcia Vieira Rodrigues Bento, bem como a sua data de nascimento: 07/02/1975, para: 07/02/1982.** Que para isto a funcionária utilizou a senha de acesso ao sistema ansata, da oficial do Cartório, Maria de Fátima do Espírito Santo Ferreira Frederico, senha esta à qual ela, Elcy, também tinha acesso. Que o Cartório constatou que Elcy Vieira Colou a Minuta na Folha do Livro, alterando dados dela contidos do Cartório. Que até o presente momento foi constatado a alteração apenas deste Documento específico, Registro de Nascimento, não sabendo-se ainda se esta pessoa, Elcy Vieira, tenha alterado outros Documentos, já que ela, em função do cargo em que ocupava, tinha acesso a todos os Documentos pertinentes ao Cartório. Que as alterações fraudulentas foi feita em 09/08/2019, às 12:46 horas, horário em que o Cartório estava fechado e Elcy Vieira Rodrigues Bento estava sozinha dentro do Estabelecimento. Que após esta data a funcionária Elcy Vieira Rodrigues Bento emitiu R.G, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho, dela mesma, com nome falsificado bem como a nova data de nascimento. Que na data de hoje, 17/01/2020, a funcionária Elcy Vieira Rodrigues Bento foi chamada em reunião e comunicada de sua demissão do Cartório, e por justa causa, devido ao ato por ela cometido. Que em virtude do ocorrido registra o presente para as providências cabíveis e os devidos fins de direito.

ASSINATURAS

Domingos Raul Nunes de Sousa
Assistente Administrativo
Matrícula 112215181
Responsável pelo Atendimento

Jackelyne Ribeiro Escobar
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Feito
Dia
04
04
2011

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÍNA
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
ESCRIVANIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Fórum Juiz José Aluísio da Silva Luz, Rua 25 de Dezembro, 307, Centro,
Fone: (63)3414-6606, CEP:77804-030

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

EM SEGREDO DE JUSTIÇA **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**
O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na Forma da Lei,etc...

MANDA o Senhor Oficial de Justiça desse Juízo, a quem for este distribuído, indo devidamente assinado, extraído dos autos de **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, Processo nº 2010.0011.3524-2/0**, requerido por **JOSÉ BENTO e DIVANETI VIEIRA RODRIGUES,** para que em cumprimento ao presente, proceda a **NOTIFICAÇÃO** do **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ARAGUAÍNA-TO.,** na pessoa do Sr. Oficial, para que em cumprimento ao presente e à inclusa sentença, proceda a **AVERBAÇÃO** à margem do registro de nascimento lavrado sob o nº 39073, à fl. 89V., do Livro nº A-037, em nome de **ELCY VIEIRA RODRIGUES**, devendo acrescer ao registro os seguintes dados: Nova composição do nome da menor: **ELCY VIEIRA RODRIGUES BENTO;** Nome do Pai: **JOSÉ BENTO,** brasileiro, casado, aposentado, natural de Cumari-GO., portador da Cédula de Identidade RG nº 685.104 SSP/TO., e inscrito no CPF/MF sob o nº 498.568.201-20. Nome dos avós paternos: **FRANCISCO BENTO PANIAGO e ARMINDA TERESA BENTO.** SENTENÇA EM ANEXO.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e onze (25/03/2011). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei..

Eliana de Almeida
ELIANA DE LOURDES DE ALMEIDA
ESCRIVÃ
PORT. 001/90

LV 08 PG 90

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 82720201158032
Nome original: processo-2000000007910- 2.pdf
Data: 15/05/2020 08:58:21
Remetente:
Jéssica Maria Frocel Holanda Sales
Protocolo Geral da Corregedoria
TJRO
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 2010.0011.3524-2

REQUERENTES: JOSÉ BENTO, DIVANETI VIEIRA RODRIGUES E EYCY VIEIRA RODRIGUES

S E NT E N ÇA

JOSÉ BENTO, DIVANETI VIEIRA RODRIGUES E ELCY VIEIRA RODRIGUES, ambos devidamente qualificados nos autos, ingressaram com pedido de Homologação de Acordo referente ao reconhecimento de paternidades. Requereram os benefícios da Assistência Judiciária. Acostaram à inicial os documentos de fls. 04/12.

O Ministério Público opinou favoravelmente ao deferimento do pedido (fl. 15).

ASSIM, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 02/03, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, passando a se chamar ELCY VIEIRA RODRIGUES BENTO, filha de Divanete Vieira Rodrigues e José Bento; avós paternos, Francisco Bento Paniago e Arminda Tereza Bento. De conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe.

Expeça-se mandado de averbação da paternidade ao Cartório de Registro Civil competente.

Sem custas. P.R.I. Após as cautelas de praxe, arquive-se.

Araguaína-TO, 16 de março de 2011.

JOÃO RIGO GUIMARÃES
JUIZ DE DIREITO

No. 39.073

Em Vinte cinco de Fevereiro de mil novecentos e oitenta seis nesta cidade de Araguaína-Jo

Em cartório compareceu: Vivaneti Vieira Rodrigues, abaixo assinado, e perante as testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas declarou que no dia sete de Fevereiro de mil novecentos setenta e cinco (07/02/1975) às 16:00 horas: em Maquinas neste município, Araguaína-Jo nasceu Elcy Vieira Rodrigues do sexo Feminino de cor _____ filho(a) _____ e Da. Vivaneti Vieira Rodrigues com _____ anos de idade, nacionalidade brasileira, profissões doméstica naturais respectivamente mun. de Canapolis - MG, casados em solteira, residentes e domiciliados em nesta cidade, são avós paternos _____ e Da. _____ e maternos João Felipe Rodrigues e Da. Vilvina Vieira Rodrigues

Nada mais declarou. Lido e achado confórme, assina _____ e as testemunhas _____ E _____ residente e domiciliadas _____

Profissões _____

Eu, _____, Oficial que subscrevi e assino.

Declarante: Vivaneti Vieira Rodrigues

testemunha: Bento Ferreira de Souza

testemunha: Maria dos Anjos da Silva

O Oficial: _____

Resumido sob No. _____ pág. _____ livro talão _____

O Oficial _____

Investigação de Paternidade

De acordo com os documentos de Investigação de Paternidade aqui apresentados apresentados, onde [illegible] registranda foi reconhecida por seu pai JOSE BENTO, passando BENTO, passa[illegible] e ELCY VIEIRA RODRIGUES BENTO e tendo como avós tendo co[illegible] BENTO PA[illegible] e ARMINDA TERESA BENTO, e avós [illegible] VIEIRA RODRIGUES.

Frederico

Sub

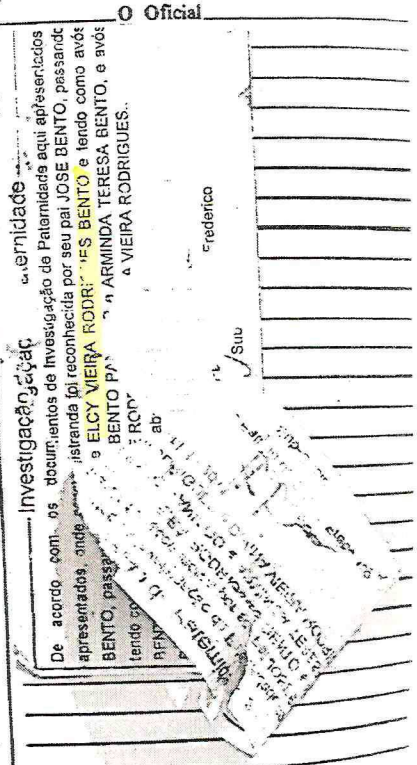

Scanned with CamScanner

No. 39.073

Em Vinte cinco de fevereiro de mil novecentos e oitenta seis nesta cidade de Araguaina-to

Em cartório compareceu: Divaneti Vieira Rodrigues, abaixo assinado, e perante as testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas declarou que no dia sete de fevereiro de mil novecentos setenta e cinco (07/02/1975) às 16,00 horas: em Maquinas neste município, Araguaina-to nasceu Eleya Vieira Rodrigues do sexo feminino de cor filho(a) e Da. Divaneti Vieira Rodrigues com anos de idade, nacionalidade brasileira, profissões domestica naturais respectivamente mun. de Carapolis - MG, casados em solteira, residentes e domiciliados em nesta cidade, são avós paternos e Da. e maternos João Felipe Rodrigues e Da. Divina Vieira Rodrigues

Nada mais declarou. Lido e achado conforme, assina e as testemunhas E residente e domiciliadas

Profissões

Eu, Oficial que subscrevi e assino.

Declarante: Divaneti Vieira Rodrigues

testemunha: Bento Ferreira de Souza

testemunha: Maria dos Anjos da Silva

O Oficial:

Resumido sob No. pág. livro talão

O Oficial

Investigação de Paternidade

De acordo com os documentos de investigação de paternidade aqui apresentados, onde consta que a registranda foi reconhecida por seu pai JOSE BENTO, passando o mesmo a chamar-se ELCIA VIEIRA RODRIGUES BENTO e tendo como avós paternos: FRANCISCO BENTO PANIAGO e ARMINDA TERESA BENTO, e avós maternos: JOÃO FELIPE RODRIGUES e DIVINA VIEIRA RODRIGUES

Scanned with CamScanner

FUNCIVIL Lei 2011/08

MANTENDO O SERVIÇO E GARANTINDO A COMPANHIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nome

ELCIA VIEIRA RODRIGUES BENTO

CPF: Sem Informação ••

Matrícula

126995 01 55 1986 1 00037 089 0039073 04

Data do nascimento por extenso	Dia	Mês	Ano
Sete de fevereiro de um mil e novecentos e oitenta e dois ••	07	02	1982

Hora	Naturalidade
16h 00min	ARAGOMINAS-TO ••

Município de registro e unidade de federação	Local, Município de Nascimento e UF	Sexo
Araguaína-TO ••	em local ignorado, ARAGOMINAS-TO ••	Feminino

Filiação
JOSÉ BENTO e DIVANETE VIEIRA RODRIGUES ••

Avós
FRANCISCO BENTO PANIAGO, ARMINDA TERESA BENTO, JOÃO FELIPE RODRIGUES e DIVINA VIEIRA RODRIGUES ••

Gêmeo	Nome e Matrícula do(s) gêmeo(s)
Não	---------- ••

Data do registro por extenso	Número da D.N.V
Vinte e cinco de fevereiro de um mil e novecentos e oitenta e seis ••	Sem Informação

OBSERVAÇÃO/ANOTAÇÕES A ACRESCER
2ª Via. EMOLUMENTOS: R$40,63 I, ISS: R$0,81, TOTAL: R$41,44. ••

Anotações de cadastro
Nada consta. ••

Nome do Ofício
Cartório de Registro Civil

Oficial Registrador
Maria de Fátima do Espírito Santo Ferreira Frederico

Município e Comarca / UF
Araguaína - Estado do Tocantins

Endereço
Rua 14 de Dezembro, nº: 148 - Setor Entroncamento
CEP: 77.823-310 - Fone: (63)3421-3742

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Araguaína-TO, 17 de janeiro de 2020.

Maria de Fátima do E. S. F. Frederico
Oficial

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Selo Digital de Fiscalização
126995AAA090962-GJP
Consulte este selo em
http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Araguaína-TO
Maria de Fátima do E.S.F. Frederico
Oficial

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais — Araguaína-TO

AAA 370701

OFICIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS

Rua 25 de Dezembro, 371 ■ Fone: (063) 821-2985
Município e Comarca de ARAGUAINA, Estado TOCANTINS
Jardenir Jorge Frederico - Oficial

FOLHA 231 TERMO 081882

LIVRO A-078

ASSENTO DE NASCIMENTO Nº 81882

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de um mil, novecentos e noventa e nove (30/11/1999), neste Município e Comarca de Araguaína, Estado de Tocantins, compareceram MARCOS DA HORA OLIVEIRA, e ELCY VUIEIRA RODRIGUES e declararam que, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de um mil, novecentos e noventa e oito (19/02/1998), às vinte horas e cinquenta minutos (20:50hs), no Hospital E mATERNIDADE dOM oRIONE, em Araguaína-TO, nasceu uma pessoa do sexo feminino, que recebeu o nome de:.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*

GRABRIELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA

filha de MARCOS DA HORA OLIVEIRA e ELCY VUIEIRA RODRIGUES. naturais de ARAGUAINA, TO, ele COMERCIARIO, nascido em 04/03/1973, portador da CI.N. 441.866 SSP-TO, ela COMERCIARIA. nascida em 07/02/1975, portadora da CI. N. 202.006 SSP-TO, residentes e domiciliados à Av. Contra 1364, Bairro JK, Nesta.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.* São avós paternos: DAVI SILVA OLIVEIRA.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*. e MARLENE DA HORA OLIVEIRA.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.* e avó materna: DIVANETE VIEIRA RODRIGUES.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*. Tendo a mãe, por ocasião do parto, vinte e três (23) anos de idade. Nada mais declararam. Dispensada as testemunhas pela apresentação da Declaração de Nascidos Vivos do Ministério da Saúde Nº 27862478, nos termos do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Tocantins; do que dou fé. Lido e achado conforme, assinam os declarantes. Custas Isentas. Eu ( ) Jardenir Jorge Frederico, Oficial que o digitei e o subscrevi.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.

MARCOS DA HORA OLIVEIRA

ELCY VUIEIRA RODRIGUES

Jardenir Jorge Frederico
Oficial

Scanned with CamScanner

OFICIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS

Rua 25 de Dezembro, 371 * Fone: (063) 421-2985
Município e Comarca de ARAGUAINA, Estado TOCANTINS
Jardenir Jorge Frederico - Oficial

Livro A-078 FOLHA 232 TERMO 031083

ASSENTO DE NASCIMENTO Nº 81883

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de um mil, novecentos e noventa e nove (30/11/1999), neste Município e Comarca de Araguaína, Estado de Tocantins, compareceram MARCOS DA HORA OLIVEIRA, e ELCY VUIEIRA RODRIGUES e declararam que, aos dezesete dias do mês de junho do ano de um mil, novecentos e noventa e quatro (17/06/1994), às dezesseis horas (16:00hs), no Hospital São José, em Araguaina-TO, nasceu uma pessoa do sexo feminino, que recebeu o nome de:.*.

JULLIANY RODRIGUES DE OLIVEIRARA

filha de MARCOS DA HORA OLIVEIRA e ELCY VUIEIRA RODRIGUES, naturais de ARAGUAINA, TO, ele COMERCIARIO, nascido em 04/03/1973, portador da CI.N. 441.866 SSP-TO, ela COMERCIARIA, nascida em 07/03/1975, portadora da CI. N. 202.006 SSP-TO, residentes e domiciliados a Av. Contra 1564, Bairro JK, Nesta.*
São avós paternos: DAVI SILVA OLIVEIRA.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.
e MARLENE DA HORA OLIVEIRA.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*
e avó materna: DIVANETE VIEIRA RODRIGUES.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.
Tendo a mãe, por ocasião do parto, vinte e três (23) anos de idade. Nada mais declararam. Dispensada as testemunhas pela apresentação da Declaração de Nascidos Vivos do Ministério da Saúde Nº 27852478, nos termos do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Tocantins; do que dou fé. Lido e achado conforme, assinam os declarantes. Custas Isentas. Eu (________) Jardenir Jorge Frederico, Oficial que o digitei e o subscrevi.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.

Marcos da H Oliveira
MARCOS DA HORA OLIVEIRA

Elcy Vieira Rodrigues
ELCY VUIEIRA RODRIGUES

Jardenir Jorge Frederico
Oficial

Conforme comunicaco enviado pelo CARTORIO DE REGISTRO CIVIL, foi lavrado em 19/09/2015 no Livro B-20 AUX, Folhas 117 e Termo 5833 o Registro do Casamento da registranda com ANDRÉ MAILDE VIEIRA DE LIMA LUZ
Dou fé. Araguaína 19 de novembro de 2015

Maria de Fatima do E.S. F. Frederico
Sub-Oficial

Scanned with CamScanner

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Rua 25 de Dezembro, 371 - Fone: (063) 821-2985
Municipio e Comarca de ARAGUAINA, Estado TOCANTINS
Jardenir Jorge Frederico - Oficial

LIVRO A-078 FOLHA 233 TERMO 081884

ASSENTO DE NASCIMENTO Nº 81884

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de um mil, novecentos e noventa e nove (30/11/1999), neste Município e Comarca de Araguaina, Estado de Tocantins, compareceram MARCOS DA HORA OLIVEIRA, e ELCY VUIEIRA RODRIGUES e declararam que, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de um mil, novecentos e noventa e nove (21/09/1999), às dezesseis horas e cinquenta minutos (16:50hs), no Hospital e Maternidade Dom Orione, em Araguaina-TO, nasceu uma pessoa do sexo masculino, que recebeu o nome de:.*.*.*.* .*.*.*.*.*.*. KAIO GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA .*.*.*.*.*.*.*.*.*.* .*.*.*.*.*.*. filho de MARCOS DA HORA OLIVEIRA e ELCY VUIEIRA RODRIGUES, naturais de ARAGUAINA, TO, ele COMERCIARIO, nascido em 04/03/1973, portador da CI.N. 441.866 SSP-TO, ela COMERCIARIA, nascida em 07/02/1975, portadora da CI. N. 202.006 SSP-TO, residentes e domiciliados à Av. Contra 15e4, Bairro JK, Nesta.* São avos paternos: DAVI SILVA OLIVEIRA.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*. e MARLENE DA HORA OLIVEIRA.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.* A avó materna: DIVANETE VIEIRA RODRIGUES.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*. Tendo a mãe, por ocasião do parto, vinte e três (23) anos de idade. Nada mais declararam. Dispensada as testemunhas pela apresentação da Declaração de Nascidos Vivos do Ministério da Saúde Nº 03538529, nos termos do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Tocantins; do que dou fé. Lido e achado conforme, assinam os declarantes. Custas Isentas. Eu ( ) Jardenir Jorge Frederico, Oficial que o digitei e o subscrevi.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.

Marcos da Hora Oliveira
MARCOS DA HORA OLIVEIRA

Elcy Vuieira Rodrigues
ELCY VUIEIRA RODRIGUES

Jardenir Jorge Frederico
Oficial

Casamento

Foi lavrado neste Ofício, no dia 27/11/2017, no livro 8A-021, folha 184, termo nº 7224 o casamento do registrando KAIO GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA com EDIVÂNIA CARVALHO DA SILVA, dos contraentes ele continuou a assinar KAIO GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, ela EDIVÂNIA CARVALHO DA SILVA RODRIGUES.
Emolumentos: Isentos.
Selo Digital de Fiscalização: 126995AAA024814-ESZ
Dou fé. Araguaína, 27 de novembro de 2017.
Janice da Silva Carvalho
Escrevente

Scanned with CamScanner

PROCESSO 20.0.000000791-0
INTERESSADO DF Araguaina
ASSUNTO Pedido de Providências

Despacho Nº 3232 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Trata-se de pedido de providências, formulado pela Oficial interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína, Sra. Maria de Fátima do Espírito Santo Ferreira Frederico, por meio do Ofício nº 10/2020, o qual alega, em síntese, que houve falsificação de documentos públicos, realizada por funcionária da referida serventia, Sra. Elcy Vieira Rodrigues Bento, demitida por justa causa.

Considerando que, na forma da lei, compete ao Diretor do Fórum "fiscalizar os serviços judiciários, notariais e de registro dos distritos judiciários integrantes da Comarca, nos termos do art. 42, I, *u,* da LC 10/1996", entendo adequado, para elucidação dos fatos, ouvir a citada funcionária, bem como remeter o feito ao Representante do Ministério Público Estadual para manifestação.

Assim, designo **audiência preliminar para o dia 31/01/2020, às 10h00**, a realizar-se na Sala de Audiências da Diretoria do Foro de Araguaína, para oitiva da funcionária **Elcy Vieira Rodrigues Bento.**

Notifique-se a referida funcionária, via Oficial de Justiça, quanto à data da audiência, bem como seu advogado, se houver.

Promova-se, imediatamente, o acesso externo deste SEI ao Representante do Ministério Público Estadual, informando-o acerca da data da audiência.

Tem o presente DESPACHO força de MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.

Notifique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Bessa Olinto**, **Juíza de Direito**, em 22/01/2020, às 22:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador **2983921** e o código CRC **B436AFE6**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Avenida Filadélfia, nº. 3.650 - Bairro Bairro Setor das Autarquias Estaduais - CEP 77813-905 - Araguaína - TO - http://wwa.tjto.jus.br

PROCESSO 20.0.000000791-0
INTERESSADO DF Araguaina
ASSUNTO Pedido de Providências

Despacho Nº 3232 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Trata-se de pedido de providências, formulado pela Oficial interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína, Sra. Maria de Fátima do Espírito Santo Ferreira Frederico, por meio do Ofício nº 10/2020, o qual alega, em síntese, que houve falsificação de documentos públicos, realizada por funcionária da referida serventia, Sra. Elcy Vieira Rodrigues Bento, demitida por justa causa.

Considerando que, na forma da lei, compete ao Diretor do Fórum "fiscalizar os serviços judiciários, notariais e de registro dos distritos judiciários integrantes da Comarca, nos termos do art. 42, I, *u*, da LC 10/1996", entendo adequado, para elucidação dos fatos, ouvir a citada funcionária, bem como remeter o feito ao Representante do Ministério Público Estadual para manifestação.

Assim, designo **audiência preliminar para o dia 31/01/2020, às 10h00**, a realizar-se na Sala de Audiências da Diretoria do Foro de Araguaína, para oitiva da funcionária **Elcy Vieira Rodrigues Bento.**

Notifique-se a referida funcionária, via Oficial de Justiça, quanto à data da audiência, bem como seu advogado, se houver.

Promova-se, imediatamente, o acesso externo deste SEI ao Representante do Ministério Público Estadual, informando-o acerca da data da audiência.

Tem o presente DESPACHO força de MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.

Notifique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Bessa Olinto**, **Juíza de Direito**, em 22/01/2020, às 22:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador **2983921** e o código CRC **B436AFE6**.

OFICIAL de JUSTIÇA.

23/01/2020

09H28min

Comprovante de recebimento do Oficial de Justiça (2984770) SEI 20.0.000000791-0 / pg. 17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 82720201158033
Nome original: processo-2000000007910-3.pdf
Data: 15/05/2020 09:04:38
Remetente:
Jéssica Maria Frocel Holanda Sales
Protocolo Geral da Corregedoria
TJRO
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Avenida Filadélfia, nº. 3.650 - Bairro Bairro Setor das Autarquias Estaduais - CEP 77813-905 - Araguaína - TO - http://wwa.tjto.jus.br

PROCESSO 20.0.000000791-0
INTERESSADO DF Araguaina
ASSUNTO Pedido de Providências

Despacho Nº 3232 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Trata-se de pedido de providências, formulado pela Oficial interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína, Sra. Maria de Fátima do Espírito Santo Ferreira Frederico, por meio do Ofício nº 10/2020, o qual alega, em síntese, que houve falsificação de documentos públicos, realizada por funcionária da referida serventia, Sra. Elcy Vieira Rodrigues Bento, demitida por justa causa.

Considerando que, na forma da lei, compete ao Diretor do Fórum "fiscalizar os serviços judiciários, notariais e de registro dos distritos judiciários integrantes da Comarca, nos termos do art. 42, I, *u*, da LC 10/1996", entendo adequado, para elucidação dos fatos, ouvir a citada funcionária, bem como remeter o feito ao Representante do Ministério Público Estadual para manifestação.

Assim, designo **audiência preliminar para o dia 31/01/2020, às 10h00**, a realizar-se na Sala de Audiências da Diretoria do Foro de Araguaína, para oitiva da funcionária **Elcy Vieira Rodrigues Bento.**

Notifique-se a referida funcionária, via Oficial de Justiça, quanto à data da audiência, bem como seu advogado, se houver.

Promova-se, imediatamente, o acesso externo deste SEI ao Representante do Ministério Público Estadual, informando-o acerca da data da audiência.

Tem o presente DESPACHO força de MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.

Notifique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Bessa Olinto, Juíza de Direito**, em 22/01/2020, às 22:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador **2983921** e o código CRC **B436AFE6**.

CERTIDÃO
CERTIFICO E DOU FÉ, QUE CUMPRI O MANDA:
DO EVENTO: EM TODO
OS SEUS TERMOS, ENTREGANDO CONTRAFÉ
ARAGUAÍNA-TO
Manoel P Lemos Filho
Oficial de Justiça
Mat. 358640

Elcy Vieira Rodrigues Bento

Certidão de cumprimento do mandado de notificação (2987123) SEI 20.0.000000791-0 / pg. 18

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao processo N° 20.0.000000791-0, despacho n° 3232/2020, PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, diligenciei prontamente ao endereço indicado, e lá estando INTIMEI pessoalmente a Sra. ELCY VIEIRA RODRIGUES BENTO, ela exarou nota de ciente e recebeu cópia do mandado que lhe ofereci, em razão do exposto devolvo o mandado a Diretória do Fórum de Araguaína-TO, para os devidos fins.

Araguaína-TO, 23 de Janeiro de 2020.

MANOEL PEREIRA LEMOS FILHO.

Oficial de Justiça.

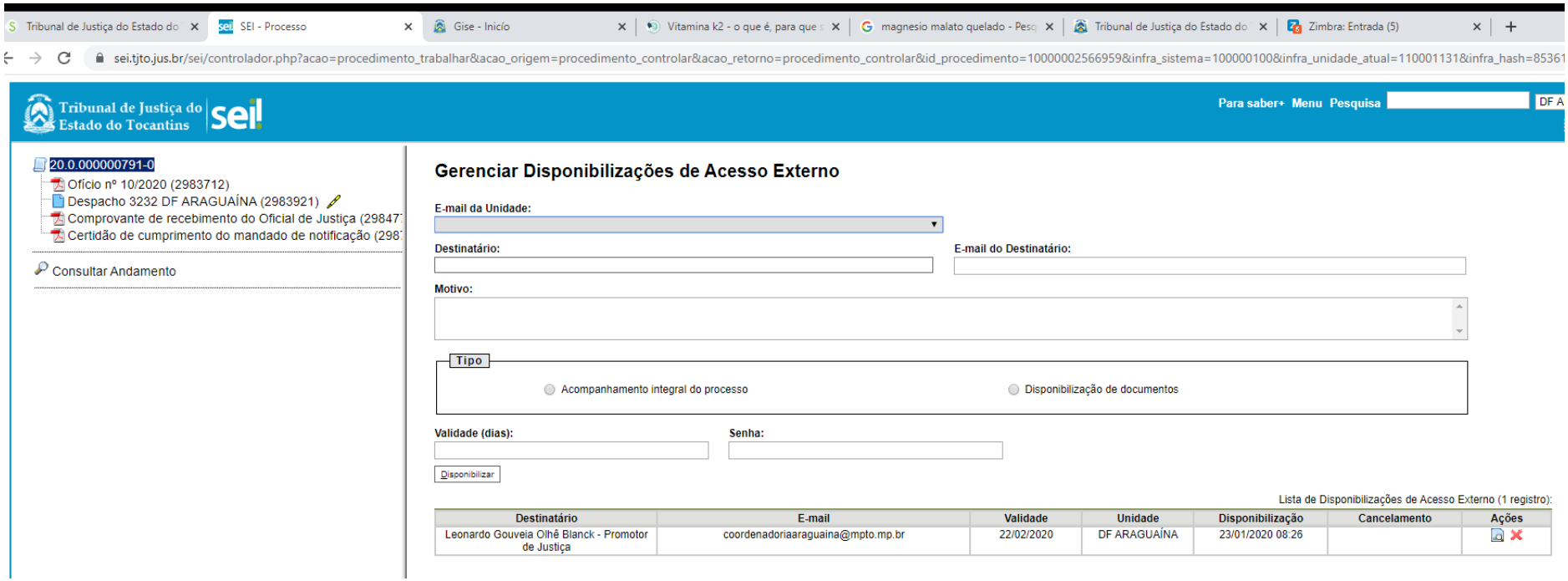
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
sei
Para saber+ Menu Pesquisa
20.0.000000791-0
Ofício nº 10/2020 (2983712)
Despacho 3232 DF ARAGUAÍNA (2983921)
Comprovante de recebimento do Oficial de Justiça (29847
Certidão de cumprimento do mandado de notificação (298
Consultar Andamento
Gerenciar Disponibilizações de Acesso Externo
E-mail da Unidade:
Destinatário:
E-mail do Destinatário:
Motivo:
Tipo
Acompanhamento integral do processo
Disponibilização de documentos
Validade (dias):
Senha:
Disponibilizar
Lista de Disponibilizações de Acesso Externo (1 registro):
Destinatário
E-mail
Validade
Unidade
Disponibilização
Cancelamento
Ações
Leonardo Gouveia Olhê Blanck - Promotor de Justiça
coordenadoriaaraguaina@mpto.mp.br
22/02/2020
DF ARAGUAÍNA
23/01/2020 08:26

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA – DECLARAÇÕES DE FUNCIONÁRIA SRC/ARAGUAÍNA

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (31/01/2020), às 10h00, na sala de audiências na Diretoria do Foro, localizada na Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, em Araguaína/TO, nesta assentada, presentes a MM. Juíza de Direito, Dra Lilian Bessa Olinto, Diretora do Foro de Araguaína e Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Araguaína, também a servidora cedida abaixo identificada, e a estagiária Vitória Sousa Mendes, acadêmica. Esta audiência tem por finalidade colher as declarações de **Elcy Vieira Rodrigues Bento (Elcia Vieira Rodrigues Bento), brasileira, portadora do RG 202.006 SSP/TO e do CPF nº 930.187.891-72, funcionária demitida do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Araguaína, residente e domiciliada na Rua 05 nº 621, Setor Dom Orione, CEP 77.823-200, filha de José Bento e Divanete Vieira Rodrigues**. Aberta a audiência, verificou-se a **ausência da declarante**, embora devidamente notificada, conforme Certidão de cumprimento do mandado de notificação (2987123); **e do Representante do Ministério Público Estadual**, Dr. Leonardo Gouveia Olhe Blanck, também notificado, conforme acesso externo (Comprovante de acesso externo ao Ministério Público Estadual (2997639). **DELIBERAÇÕES:** 1. Haja vista tratar-se de cancelamento de Registro Civil, efetivado com documentos falsos, **INTIME-SE** o Representante do Ministério Público, Dr. Leonardo Gouveia Olhe Blanck, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos acostados ao feito e o cancelamento do ato. 2. Após manifestação, à imediata conclusão ao Juízo-Diretor do Foro. 3. Cumpra-se. Nada mais havendo, a Juíza Diretora do Foro encerrou a audiência, da qual lavrou-se a presente ata, digitada e conferida por mim, _____, Bárbara Dellane Lopes da Silva, servidora cedida, matrícula funcional nº 353259.

Juíza Diretora do Foro: _____

LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito-Diretora do Foro

Estagiária: Vitória de Sousa Mendes

Anexos:
Ata_2997821_doc02863220200131112529.pdf

Judiciário, em 04/02/2020, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador **2997929** e o código CRC **B5ED10B0**.

Certidão 6900 DF ARAGUAÍNA (2997929) SEI 20.0.000000791-0 / pg. 23

Anexos:
Ata_2997821_doc02863220200131112529.pdf

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA – DECLARAÇÕES DE FUNCIONÁRIA SRC/ARAGUAÍNA

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (31/01/2020), às 10h00, na sala de audiências na Diretoria do Foro, localizada na Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, em Araguaína/TO, nesta assentada, presentes a MM. Juíza de Direito, Dra Lilian Bessa Olinto, Diretora do Foro de Araguaína e Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Araguaína, também a servidora cedida abaixo identificada, e a estagiária Vitória Sousa Mendes, acadêmica. Esta audiência tem por finalidade colher as declarações de **Elcy Vieira Rodrigues Bento (Elcia Vieira Rodrigues Bento), brasileira, portadora do RG 202.006 SSP/TO e do CPF nº 930.187.891-72, funcionária demitida do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Araguaína, residente e domiciliada na Rua 05 nº 621, Setor Dom Orione, CEP 77.823-200, filha de José Bento e Divanete Vieira Rodrigues**. Aberta a audiência, verificou-se a **ausência da declarante**, embora devidamente notificada, conforme Certidão de cumprimento do mandado de notificação (2987123); **e do Representante do Ministério Público Estadual**, Dr. Leonardo Gouveia Olhe Blanck, também notificado, conforme acesso externo (Comprovante de acesso externo ao Ministério Público Estadual (2997639). **DELIBERAÇÕES:** 1. Haja vista tratar-se de cancelamento de Registro Civil, efetivado com documentos falsos, **INTIME-SE** o Representante do Ministério Público, Dr. Leonardo Gouveia Olhe Blanck, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos acostados ao feito e o cancelamento do ato. 2. Após manifestação, à imediata conclusão ao Juízo-Diretor do Foro. 3. Cumpra-se. Nada mais havendo, a Juíza Diretora do Foro encerrou a audiência, da qual lavrou-se a presente ata, digitada e conferida por mim, Bárbara Dellane Lopes da Silva, servidora cedida, matrícula funcional nº 353259.

Juíza Diretora do Foro:

LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito-Diretora do Foro

Estagiária: Vitória de Sousa Mendes

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA
PROTOCOLO Nº 22121
DATA 05/04/2020
HORÁRIO 16:53
ASS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 82720201158034
Nome original: processo-2000000007910-4.pdf
Data: 15/05/2020 09:05:27
Remetente:
Jéssica Maria Frocel Holanda Sales
Protocolo Geral da Corregedoria
TJRO
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.

Certidão Nº 8746 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento à Determinação da MM Juíza Diretora do Foro da Comarca de Araguaína, Lilian Bessa Olinto, conforme deliberações na Ata de audiência, evento nº 2997821 procedi a intimação do Representante do Ministério Público, Dr. Leonardo Gouveia Olhe Blanck, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Sem mais para o momento.

Documento assinado eletronicamente por **Barbara Dellane Lopes da Silva**, **Auxiliar Judiciário**, em 06/02/2020, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador **3007810** e o código CRC **01763C66**.

Comarca de Araguaína/TO.

Diretoria do Foro.

Pedido de Providências SEI: 20.0.000000791-0

MM. ª Juíza.

Trata-se de pedido de providências formulado pela Oficial interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína, Sra. Maria de Fátima do Espírito Santo Ferreira Frederico, por meio do Ofício n.º 10/2020, no qual alega, em síntese, que houve falsificação de documentos públicos, realizado por funcionária da referida serventia, Sra. Elcy Vieira Rodrigues Bento, demitida por justa causa em razão da prático do ilícito.

Designada audiência preliminar para coleta das declaração da Sra. Elcy, esta não compareceu, não obstante devidamente intimada.

Com vista.

Primeiramente, cumpre registrar que na Ata de Audiência consta que este Promotor de Justiça foi notificado para comparecimento ao ato, **conforme comprovante de acesso externo.** Ocorre que, este membro não possui qualquer acesso ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sequer tinha conhecimento da necessidade de cadastramento no referido sistema.

Assim, não pode ser certificada a intimação do Ministério Público, nos moldes constantes da ata de audiência.

No mérito, compulsando os autos, verifica-se que a Senhora Elcy Vieira Rodrigues Bento, funcionária do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína, utilizando-se da senha da Oficial para acesso ao sistema, alterou de forma fraudulenta seu registro de nascimento, efetuando o registro de

Manifestação do MP (3071893) SEI 20.0.000000791-0 / pg. 27

reconhecimento de paternidade, sem a documentação necessária, adicionando uma letra ao seu prenome (Elcy/Elcya), bem assim modificando o ano de seu nascimento.

Após a falsificação dos dados constantes na certidão de nascimento, a colaboradora teria emitido novamente outros documentos, tais como RG, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho.

Confrontada, a servidora afirmou que o reconhecimento de paternidade teria por base mandado judicial, no entanto, não apresentou o documento.

Da documentação anexa, verifica-se que foi lavrado boletim de ocorrência relatando a falsificação levada a efeito, pelo que a apuração do delito cometido está em andamento, restando o cancelamento administrativo do registro.

Antes de emitir parecer final, o Ministério Público entende ser prudente a oitiva da Oficial interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína quanto ao reconhecimento de paternidade procedido pela Senhora Elcy.

Como podemos constatar, existe sentença e mandado judicial para averbação do reconhecimento de paternidade, documentos que estariam em pasta própria do Cartório, referente ao ano de 2011.

Ante o exposto, o **Ministério Público** pugna pela intimação da Oficial para que especifique se o reconhecimento de paternidade se procedeu dentro da legalidade ou se também foi eivado de vício.

Araguaína, 17 de fevereiro de 2020.

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

Promotor de Justiça

Manifestação do MP (3071893) SEI 20.0.000000791-0 / pg. 28

PROCESSO 20.0.000000791-0
INTERESSADO DF Araguaína
ASSUNTO Falsificação de documentos

Despacho Nº 20915 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Considerando o teor do parecer do Representante do MP (evento 3071893), NOTIFIQUE-SE, via GISE, a Oficial interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Araguaína para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre o parecer ministerial.

Após manifestação, REMETA-SE, de forma URGENTE, ao Representante do MP.

Depois do parecer ministerial, à imediata conclusão.

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Bessa Olinto**, **Juíza de Direito**, em 31/03/2020, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador **3080397** e o código CRC **A9E83477**.

Recibo de Envio do Sistema Comunica

Data do Envio 31/03/2020 14:27 Remetente Barbara Dellane Lopes da Silva Orgão Remetente 674 - DF-ARAGUAINA

Assunto Despacho Nº 20915 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Mensagem
Por determinação da MM. Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca, Dra. Lilian Bessa Olinto, encaminho cópia do Despacho Nº 20915 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, para conhecimento e providências.

Destinatários

Comarca	Distrito	Código	Serventia	Status	Data
ARAGUAINA	ARAGUAINA	156	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, IINTERDIÇÕES E TUTELAS	Não Lido	

Comprovante GISE (3080836)
SEI 20.0.000000791-0 / pg. 30

Certidão Nº 21666 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento à Determinação da MM Juíza Diretora do Foro da Comarca de Araguaína, Lilian Bessa Olinto, notifiquei via GISE, a Oficial interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Araguaína para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre o parecer ministerial, conforme evento nº 3080836.

Sem mais para o momento.

Documento assinado eletronicamente por **Barbara Dellane Lopes da Silva**, **Auxiliar Judiciário**, em 31/03/2020, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador **3080839** e o código CRC **2E52DE6A**.

Ofício nº. **108/2020**.

Araguaína/TO, 06 de abril de 2020.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA DO FORO
COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Diretoria do Foro da Comarca de Araguaína/TO, sirvo-me do presente em atendimento ao Despacho nº 20915/2020, o qual solicitou manifestação acerca do parecer ministerial.

Em seu parecer o Nobre Representante do MP solicita informações sobre o reconhecimento de paternidade da Sra. **ELCIA VIEIRA RODRIGUES BENTO.** Conforme o elencado no **ofício nº 10/2020**, ao consultar nos arquivos da serventia verificou-se na pasta de processos do ano de 2011, a existência do **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**, autos nº **2010.0011.3524-2/0**, o qual determinou a averbação de reconhecimento de paternidade de **JOSÉ BENTO**, à margem do registro de nascimento lavrado sob o nº 39073, folhas 89 v, Livro A-37, em nome de **ELCY VIEIRA RODRIGUES BENTO**, cópia do mandado em anexo.

Ao se verificar no livro em comento, constatou-se que na data de 09/08/2019, as 12h46min, a colaboradora Elcia, emitiu nova etiqueta, a colando em cima da etiqueta anterior modificando seu nome de **ELCY** VIEIRA RODRIGUES BENTO, para **ELCIA** VIEIRA RODRIGUES BENTO, inclusive modificando no livro acrescentando um "a" em seu nome, ficando no livro de nascimento o nome "**ELCYA**".

Além da modificação do nome de **ELCY** para **ELCIA**, a atendente modificou também sua data de nascimento, pois no livro consta como data do nascimento 07/02/**1975**, a alterando no sistema para 07/02/**1982**, ou seja, **diminuiu 07 anos sua idade**. Após a falsificação dos dados constantes na certidão de nascimento, a colaboradora emitiu novamente todos os seus documentos, tais como, **RG, CPF, TÍTULO DE ELEITOR e CARTEIRA DE TRABALHO** (documentos

Continua na Página 2

Digitalizada com CamScanner
Resposta do SRC (3092875) SEI 20.0.000000791-07 pg. 32

em anexo).

Sem mais para o momento coloco-me sempre à disposição, apresentando protestos de elevada estima e apreço.

O referido e verdadeiro e dou-fé.

IZABELLA C.F. FREDERICO OLIVEIRA
Sub-Oficial

Resposta do SRC (3092875) SEI 20.0.000000791-07 pg. 33
Digitalizada com CamScanner

FAMÍLIA E SUCESSÕES
de Almeida
Rua 25 de Dezembro nº 307 Centro
77804 Araguaína TO

Feito
Dia
04
04
2011

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÍNA
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
ESCRIVANIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Fórum Juiz José Aluísio da Silva Luz, Rua 25 de Dezembro, 307, Centro,
Fone: (63)3414-6606, CEP:77804-030

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

EM SEGREDO DE JUSTIÇA **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**
O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na Forma da Lei,etc...

MANDA o Senhor Oficial de Justiça desse Juízo, a quem for este distribuído, indo devidamente assinado, extraído dos autos de **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, Processo nº 2010.0011.3524-2/0**, requerido por **JOSÉ BENTO e DIVANETI VIEIRA RODRIGUES,** para que em cumprimento ao presente, proceda a **NOTIFICAÇÃO** do **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ARAGUAÍNA-TO.,** na pessoa do Sr. Oficial, para que em cumprimento ao presente e à inclusa sentença, proceda a **AVERBAÇÃO** à margem do registro de nascimento lavrado sob o nº 39073, à fl. 89V., do Livro nº A-037, em nome de **ELCY VIEIRA RODRIGUES**, devendo acrescer ao registro os seguintes dados: Nova composição do nome da menor: **ELCY VIEIRA RODRIGUES BENTO;** Nome do Pai: **JOSÉ BENTO,** brasileiro, casado, aposentado, natural de Cumari-GO., portador da Cédula de Identidade RG nº 685.104 SSP/TO., e inscrito no CPF/MF sob o nº 498.568.201-20. Nome dos avós paternos: **FRANCISCO BENTO PANIAGO e ARMINDA TERESA BENTO.** SENTENÇA EM ANEXO.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e onze (25/03/2011). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei..

Eliana de Almeida
ELIANA DE LOURDES DE ALMEIDA
ESCRIVÃ
PORT. 001/90

LV 08 PG 90

Digitalizada com CamScanner
Resposta do SRC (3092875) SEI 20.0.000000791-07 pg. 34

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 2010.0011.3524-2

REQUERENTES: JOSÉ BENTO, DIVANETI VIEIRA RODRIGUES E EYCY VIEIRA RODRIGUES

S E NT E N ÇA

JOSÉ BENTO, DIVANETI VIEIRA RODRIGUES E ELCY VIEIRA RODRIGUES, ambos devidamente qualificados nos autos, ingressaram com pedido de Homologação de Acordo referente ao reconhecimento de paternidades. Requereram os benefícios da Assistência Judiciária. Acostaram à inicial os documentos de fls. 04/12.

O Ministério Público opinou favoravelmente ao deferimento do pedido (fl. 15).

ASSIM, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 02/03, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, passando a se chamar ELCY VIEIRA RODRIGUES BENTO, filha de Divanete Vieira Rodrigues e José Bento; avós paternos, Francisco Bento Paniago e Arminda Tereza Bento. De conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe.

Expeça-se mandado de averbação da paternidade ao Cartório de Registro Civil competente.

Sem custas. P.R.I. Após as cautelas de praxe, arquive-se.

Araguaína-TO, 16 de março de 2011.

JOÃO RIGO GUIMARÃES
JUIZ DE DIREITO

Digitalizada com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 82720201158035
Nome original: processo-2000000007910-5.pdf
Data: 15/05/2020 09:06:17
Remetente:
Jéssica Maria Frocel Holanda Sales
Protocolo Geral da Corregedoria
TJRO
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.

FUNCIVIL Lei 2011/08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nome

ELCIA VIEIRA RODRIGUES BENTO

CPF: Sem Informação ••

Matrícula
126995 01 55 1986 1 00037 089 0039073 04

Data do nascimento por extenso
Sete de fevereiro de um mil e novecentos e oitenta e dois ••

Dia	Mês	Ano
07	02	1982

Hora
16h 00min

Naturalidade
ARAGOMINAS-TO ••

Município de registro e unidade de federação
Araguaína-TO ••

Local, Município de Nascimento e UF
em local ignorado, ARAGOMINAS-TO ••

Sexo
Feminino

Filiação
JOSÉ BENTO e **DIVANETE VIEIRA RODRIGUES** ••

Avós
FRANCISCO BENTO PANIAGO, ARMINDA TERESA BENTO, JOÃO FELIPE RODRIGUES e DIVINA VIEIRA RODRIGUES ••

Gêmeo
Não

Nome e Matrícula do(s) gêmeo(s)
---------- ••

Data do registro por extenso
Vinte e cinco de fevereiro de um mil e novecentos e oitenta e seis ••

Número da D.N.V
Sem Informação

OBSERVAÇÃO/ANOTAÇÕES A ACRESCER
2ª Via. EMOLUMENTOS: R$40,63 I, ISS: R$0,81, TOTAL: R$41,44. ••

Anotações de cadastro
Nada consta. ••

Nome do Ofício
Cartório de Registro Civil

Oficial Registrador
Maria de Fátima do Espírito Santo Ferreira Frederico

Município e Comarca / UF
Araguaína - Estado do Tocantins

Endereço
Rua 14 de Dezembro, nº: 148 - Setor Entroncamento
CEP: 77.823-310 - Fone: (63)3421-3742

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Araguaína-TO, 17 de janeiro de 2020.

Maria de Fátima do E. S. F. Frederico
Oficial

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Selo Digital de Fiscalização
126995AAA090962-GJP
Consulte este selo em
http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Araguaína-TO
Maria de Fátima do E.S.F. Frederico
Oficial

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais – Araguaína-TO

AAA 370701

Resposta do SRC (3092875) SEI 20.0.000000791-07 pg. 38
Digitalizada com CamScanner

E-mail - 3093173

Data de Envio:
13/04/2020 18:21:23

De:
TJ-TO/E-mail Geral <df-araguaina@tjto.jus.br>

Para:
coordenadoriaaraguaina@mpto.mp.br
sarahpinheiro@mpto.mp.br

Assunto:
Resposta do SRC de Araguaína

Mensagem:
Em cumprimento ao Despacho Nº 20915 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, remeto de forma URGENTE em anexo a manifestação da Oficial interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Araguaína, para conhecimento e manifestação.

Anexos:
Resposta_3092875_Resposta_parecer_MP___SRC_Araguaina.pdf
Despacho_3080397.html

Certidão Nº 24045 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento à Determinação da MM Juíza Diretora do Foro da Comarca de Araguaína, Lilian Bessa Olinto, evento nº 3080397, remeti de forma URGENTE, via e-mail, a manifestação da Oficial interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Araguaína, ao Representante do MP e sua assessoria, para conhecimento e manifestação.

Nada mais para o momento.

Documento assinado eletronicamente por **Barbara Dellane Lopes da Silva**, **Auxiliar Judiciário**, em 13/04/2020, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador **3093174** e o código CRC **8A86F884**.

Comarca de Araguaína/TO.

Diretoria do Foro.

Pedido de Providências SEI: 20.0.000000791-0

MM. Juíza,

Trata-se de pedido de providências formulado pela Oficial interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína, Sra. Maria de Fátima do Espírito Santo Ferreira Frederico, por meio do Ofício n.º 10/2020, no qual alega, em síntese, que houve falsificação de documentos públicos, realizado por funcionária da referida serventia, Sra. Elcy Vieira Rodrigues Bento, demitida por justa causa em razão da prática do ilícito.

Designada audiência preliminar para coleta das declarações da Sra. Elcy, esta não compareceu, não obstante devidamente intimada.

Em manifestação anterior, este órgão de execução do *parquet* requereu esclarecimentos à Oficiala quanto ao reconhecimento de paternidade, os quais foram prestadas por intermédio do ofício n.º 108/2020.

Novamente com vistas.

Ante as informações e documentos contidos nos autos, o Ministério Público entende deverá ser realizado o cancelamento da averbação levada a efeito indevidamente, pelos motivos a seguir expostos.

A lei de registros públicos (Lei 6.015/75) dispõe que serão registrados nos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais todos os nascimentos, casamentos, óbitos, emancipações, interdições, sentenças declaratórias de ausência, as opções de nacionalidade e as sentenças que deferirem a legitimação adotiva, averbações, podendo, ainda, prestar outros serviços

remunerados, na forma prevista em convênio, em credenciamento ou em matrícula com órgãos públicos e entidades interessadas.

Tendo havido omissão ou erro no registro, a adição ou emenda necessária deverá ser feita antes da assinatura do registro ou logo em seguida, antes de outro registro, devendo a referida ressalva ser assinada novamente por todos.

Assim, qualquer outra retificação, para que tenha validade jurídica, deverá ser realizada por dois caminhos: processo administrativo no próprio cartório ou através de processo judicial.

Nesse diapasão, importante trazer à baila o conceito de averbação, que é o ato de lançar, no registro existente, informação sobre fato que o modifique, retifique ou cancele.

Conforme dispõe a Lei de Registros Públicos, são títulos hábeis para a averbação em sentido amplo a carta de sentença, o mandado e a petição acompanhada de certidão ou documento legal e autêntico, além daquelas que podem ser realizadas de ofício.

> *Art. 97. A averbação será feita pelo oficial do cartório em que constar o assento à vista da carta de sentença, de mandado ou de petição acompanhada de certidão ou documento legal e autêntico.*

Após essa breve digressão, tem-se que, contrariando dispositivo legal, a Sra. Elcy introduziu informações falsas em seu assento de nascimento, alterando seu prenome, data de nascimento e filiação.

Destarte, compulsando os autos, verifica-se que a Senhora Elcy Vieira Rodrigues Bento, funcionária do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína, utilizando-se da senha da Oficial para acesso ao sistema, alterou de forma fraudulenta seu registro de nascimento, efetuando o registro de reconhecimento de paternidade, sem a documentação necessária, adicionando uma letra ao seu prenome (Elcy/Elcya), bem assim modificando o ano de seu nascimento.

Após a falsificação dos dados constantes no assento de nascimento, a colaboradora utilizou a nova certidão para emitir outros documentos, tais como RG, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho.

Confrontada, a servidora teria afirmado que o reconhecimento de paternidade teria por base mandado judicial, no entanto, não apresentou o documento.

Da documentação anexa, verifica-se ter sido lavrado boletim de ocorrência relatando a falsificação levada a efeito, pelo que a apuração do delito cometido está em andamento, restando o cancelamento administrativo do registro.

Consoante demonstrado, patente a irregularidade da averbação promovida, razão pela qual, o **Ministério Público** manifesta-se pelo seu imediato **cancelamento**.

Araguaína, 23 de abril de 2020.

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

Promotor de Justiça

PROCESSO 20.0.000000791-0
INTERESSADO DF Araguaína
ASSUNTO Pedido de Providências - Cancelamento de Registro Civil

Decisão Nº 1654 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Trata-se de Pedido de Providências, formulado pela Oficial interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Araguaína, Sra. Maria de Fátima do Espírito Santo Ferreira Frederico, por meio do Ofício nº 10/2020, a qual alega, em síntese, que houve falsificação de Assento de Nascimento, realizada por funcionária da referida serventia, Sra. Elcy Vieira Rodrigues Bento, demitida por justa causa.

A funcionária **Elcy Vieira Rodrigues Bento** foi devidamente intimada (evento 2987123) para ser ouvida em audiência, designada para o dia **31/01/2020, às 10h00**, entretanto não compareceu e nada manifestou.

O Ministério Público manifestou-se no evento nº 3071893, em síntese, destacando que:

> Antes de emitir parecer final, o Ministério Público entende ser prudente a oitiva da Oficial interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína quanto ao reconhecimento de paternidade procedido pela Senhora Elcy.
>
> Como podemos constatar, existe sentença e mandado judicial para averbação do reconhecimento de paternidade, documentos que estariam em pasta própria do Cartório, referente ao ano de 2011.
>
> Ante o exposto, o **Ministério Público** pugna pela intimação da Oficial para que especifique se o reconhecimento de paternidade se procedeu dentro da legalidade ou se também foi eivado de vício.
>
> Araguaína, 17 de fevereiro de 2020.
>
> **LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK**
> **Promotor de Justiça**

Devidamente notificada, a Oficial interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Araguaína, apresentou resposta a essa solicitação no evento 3092875.

Em novo parecer, o Representante do Ministério Público manifestou-se pelo imediato "*cancelamento da averbação levada a efeito indevidamente*", ao argumento de que qualquer "*retificação, para que tenha validade jurídica, deverá ser realizada por dois caminhos: processo administrativo no próprio cartório ou através de processo judicial*" e, no caso, a referida funcionária utilizando-se da senha da Oficial para acesso ao sistema, alterou de forma fraudulenta seu registro de nascimento, efetuando o registro de reconhecimento de paternidade, sem a documentação necessária, adicionando uma letra ao seu prenome (Elcy/Elcya), bem assim modificando o ano de seu nascimento.

É o relato. Fundamento e decido.

Cinge este processo em deliberar acerca de falsificação de documentos públicos, realizada por funcionária do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Araguaína, Sra. Elcy Vieira Rodrigues Bento, demitida por justa causa.

Dispõe o artigo. 42, I, "u", da Lei Complementar Estadual n.º 10/96 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Tocantins), que:

> Art. 42. Compete administrativamente ao juiz de direito, titular de vara judiciária, Juizados Especiais ou seu substituto: I - como Diretor do Fórum: [...] u) **fiscalizar os serviços judiciários, notariais e de registro dos distritos judiciários integrantes da comarca.**

A Lei de Registros Públicos (nº 6.015/1973) disciplina:

> Art. 48. Os Juizes farão correição e fiscalização nos livros de registro, conforme as normas da organização Judiciária.

Por sua vez, a Lei dos Notários e Registradores (Lei Federal nº 8.935/94), esclarece:

> Art. 37. A fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, mencionados nos arts. 6º a 13, será exercida pelo juízo competente, assim definido na órbita estadual e do Distrito Federal, sempre que necessário, ou mediante representação de qualquer interessado, quando da inobservância de obrigação legal por parte de notário ou de oficial de registro, ou de seus prepostos. Parágrafo único. Quando, em autos ou papéis de que conhecer, o Juiz verificar a existência de crime de ação pública, remeterá ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Portanto, o Juízo-Diretor do Foro, Corregedor Permanente na Comarca, é a autoridade competente para fiscalizar os atos notariais e de registros.

A Lei de Registros Públicos nº 6.015/1973, relata em seu artigo 97:

> Art. 97. A averbação será feita pelo oficial do cartório em que constar o assento à vista da carta de sentença, de mandado ou de petição acompanhada de certidão ou documento legal e autêntico. Parágrafo único. Nas hipóteses em que o oficial suspeitar de fraude, falsidade ou má-fé nas declarações ou na documentação apresentada para

> fins de averbação, não praticará o ato pretendido e submeterá o caso ao representante do Ministério Público para manifestação, com a indicação, por escrito, dos motivos da suspeita.

Essa mesma Lei, em seu artigo 156, parágrafo único, estabelece:

> Art. 156. O oficial deverá recusar registro a título e a documento que não se revistam das formalidades legais. Parágrafo único. Se tiver suspeita de falsificação, poderá o oficial sobrestar no registro, depois de protocolado o documento, até notificar o apresentante dessa circunstância; se este insistir, o registro será feito com essa nota, podendo o oficial, entretanto, submeter a dúvida ao Juiz competente, ou notificar o signatário para assistir ao registro, mencionando também as alegações pelo último aduzidas.

No presente caso, a Oficial interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Araguaína, Sra. Maria de Fátima do Espírito Santo Ferreira Frederico, esclareceu que ao consultar os arquivos da serventia na data de 16/01/2020, depois de detectar erro na quantidade de selos dos processos de reconhecimento de paternidade, observou adulterações no Registro de Nascimento, lavrado sob o nº 39073, folha 89v, Livro A-37, ocorridas em 09/08/2019, às 12h46min.

Afirmou que buscando os arquivos do cartório, na pasta de Processos de 2011 consta um Mandado de Notificação, relativo aos autos nº 2010.0011.3524-2/0, da 1ª Vara de Família e Sucessões de Araguaína, no qual há determinação judicial para Averbação de Reconhecimento de Paternidade de **Elcy Vieira Rodrigues**, à margem desse citado Registro de Nascimento, lavrado sob o nº 39073, folha 89v, Livro A-37, onde se observa ter sido essa pessoa reconhecida como filha de José Bento, passando a se chamar de **Elcy Vieira Rodrigues <u>Bento</u>**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÍNA
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
ESCRIVANIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

EM SEGREDO DE JUSTIÇA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

ELIANA DE LOURDES DE ALMEIDA
ESCRIVÃ
PORT. 00190

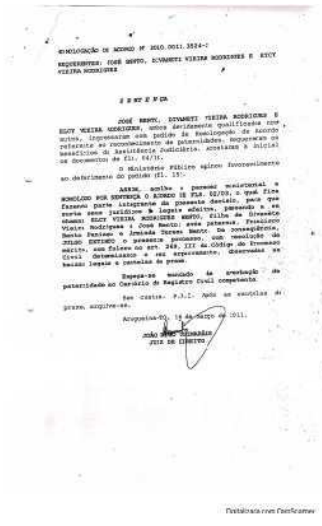

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 2010.0011.3524-2

REQUERENTES: JOSÉ BENTO, DIVANETI VIEIRA RODRIGUES E ELCY VIEIRA RODRIGUES

Digitalizada com CamScanner

Ao verificar esse Livro A-37, constatou que na **<u>data de 09/08/2019, às 12h46min</u>**, a atendente **Elcy Vieira Rodrigues Bento**, até então funcionária do Serviço de Registro Civil de Araguaína, utilizando-se da senha da Oficial para acesso ao sistema da serventia, alterou de forma fraudulenta seu próprio registro de nascimento e emitiu **<u>nova etiqueta</u>**, colando-a em cima da anterior, modificando seu nome de **<u>ELCY</u>** VIEIRA RODRIGUES BENTO, para **<u>ELCIA</u>** VIEIRA RODRIGUES BENTO, ou seja, alterou a letra "**y**" para "**i**" e acrescentou a letra "**<u>a</u>**" em seu prenome; também adulterou a folha do livro, acrescentando a letra "**<u>a</u>**", passando o nome a **<u>ELCYA</u>** VIEIRA RODRIGUES BENTO. As imagens demonstram esses fatos.

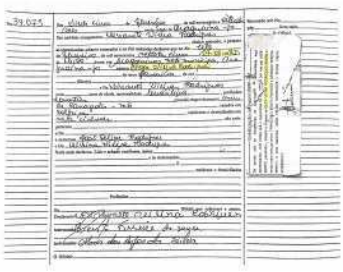

Além disso, emitiu nova Certidão de Nascimento onde se verifica que também modificou sua data de nascimento, de 07/02/**<u>1975</u>** para 07/02/**<u>1982</u>**, diminuindo, assim, 7 (sete) anos a sua idade, conforme se observa da imagem do documento abaixo, emitido depois das alterações, data de 17/01/2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 82720201158036
Nome original: processo-2000000007910-6.pdf
Data: 15/05/2020 09:06:44
Remetente:
Jéssica Maria Frocel Holanda Sales
Protocolo Geral da Corregedoria
TJRO
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nome

ELCIA VIEIRA RODRIGUES BENTO

CPF: Sem Informação

Matrícula

126995 01 55 1986 1 00037 089 0039073 04

Data de fevereiro de um mil e novecentos e oitenta e dois

07 02 1982

Hora Dóbrar: ARAGOMINAS-TO

Sem Informação

Araguaína-TO

em local ignorado, ARAGOMINAS-TO

Sem Informação

Feminino

JOSÉ BENTO e DIVANETE VIEIRA RODRIGUES

FRANCISCO BENTO PAMAGO, ARMINDA TERESA BENTO, JOÃO FELIPE RODRIGUES e DIVINA VIEIRA RODRIGUES

Não

Vinte e cinco de fevereiro de um mil e novecentos e oitenta e seis

Sem Informação

2ª Via: EMOLUMENTOS: R$40,63 I; ISS: R$0,61; TOTAL: R$41,44

Sem Informação

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Araguaína-TO, 17 de janeiro de 2020.

Maria de Fátima do S. S. F. Frederico
Oficial

Cartório de Registro Civil
Maria de Fátima do Espírito Santo Ferreira Frederico
Araguaína - Estado do Tocantins
Rua 14 de Dezembro, nº 148 - Bairro Entrerrios
CEP: 77.802-210 - Fone: (63)3421-3742

Cartório de Registro Civil
Maria de Fátima do Espírito Santo Ferreira Frederico
Araguaína - Estado do Tocantins

ARA 370701

Após a falsificação desses dados, a funcionária emitiu novamente todos os seus documentos: Carteira de Identidade - Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Título de Eleitor, onde constam todas as adulterações, o novo nome e a nova data de nascimento, alterando, por conseguinte, sua identificação civil.

ELCIA VIEIRA RODRIGUES BENTO

0310 3345 2790

ARAGUAINA/TO

10/10/2019

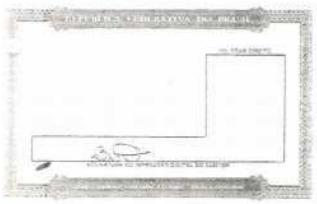

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
930.187.891-72

Nome
ELCIA VIEIRA RODRIGUES BENTO

Nascimento
07/02/1982

CÓDIGO DE CONTROLE
USEB.SAHE.9G2C.F439

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:29:58 do dia 10/10/2019 Dous e data de Brasília
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO DE EMPREGADO

Araguaína 14 - novembro - 2019

Scanned with CamScanner

Como bem explanou o Representante do Ministério Público, Dr. Leonardo Gouveia Olhê Blanck, a funcionária do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína, introduziu informações falsas em seu Registro de Nascimento. Transcrevo parte da manifestação

para corroborar os fatos:

> [...] Após essa breve digressão, tem-se que, contrariando dispositivo legal, a Sra. Elcy introduziu informações falsas em seu assento de nascimento, alterando seu prenome, data de nascimento e filiação.
>
> Destarte, compulsando os autos, verifica-se que a Senhora Elcy Vieira Rodrigues Bento, funcionária do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína, utilizando-se da senha da Oficial para acesso ao sistema, alterou de forma fraudulenta seu registro de nascimento, efetuando o registro de reconhecimento de paternidade, sem a documentação necessária, adicionando uma letra ao seu prenome (Elcy/Elcya), bem assim modificando o ano de seu nascimento.
>
> Após a falsificação dos dados constantes no assento de nascimento, a colaboradora utilizou a nova certidão para emitir outros documentos, tais como RG, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho.
>
> Confrontada, a servidora teria afirmado que o reconhecimento de paternidade teria por base mandado judicial, no entanto, não apresentou o documento.
>
> Da documentação anexa, verifica-se ter sido lavrado boletim de ocorrência relatando a falsificação levada a efeito, pelo que a apuração do delito cometido está em andamento, restando o cancelamento administrativo do registro.
>
> Consoante demonstrado, patente a irregularidade da averbação promovida, razão pela qual, o **Ministério Público** manifesta-se pelo seu imediato **cancelamento** [...].

Com efeito, o agir da ex-funcionária se reveste de má-fé, pois utilizou-se de sua função e prerrogativas inerentes, que lhe davam acesso a senhas e aos registros do cartório, para adulterar seu próprio Registro de Nascimento (nº 39073, folha 89v, Livro A-37); os atos praticados por ela produziram documentos falsos, pois introduziu em livro, etiqueta e papel-moeda da serventia declarações desprovidas de veracidade, realizando averbação indevida para fazer constar alterações na grafia de seu prenome (de ELCY para ELCIA) e no ano de seu nascimento (de 1975 para 1982), visto que não respaldadas por processo judicial ou administrativo, promoveu, por certo, adulteração em documentos públicos que mudaram sua identificação civil.

Não bastasse essas falsidades, a ex-funcionária emitiu, já com os dados adulterados, nova Certidão de Nascimento, utilizando-se de papel-moeda da serventia e, de posse desse documento, com intuito de gerar outros efeitos na esfera jurídica, solicitou a emissão novos documentos pessoais (Carteira de Identidade - Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Título de Eleitor, quiçá outros documentos, circunstâncias que afetam os cadastros de diversos órgãos, estaduais e federais, respectivamente: Secretaria Estadual de Segurança Pública, Ministério da Economia - Receita Federal, Ministério do Trabalho e Tribunal Regional Eleitoral.

Os atos confeccionados em Serviços de Registro se destinam a garantir a autenticidade, segurança e eficácia, ou seja, devem ter qualidade de legítimos, atribuída exatamente pelo registro e sempre produzem efeitos jurídicos, consequência da fé-pública do Oficial Registrador, sendo a segurança a espinha dorsal de todo o sistema. As certidões emitidas por essas serventias, como a Certidão de Nascimento, de Óbito, de Casamento e outras, produzem efeitos que transcendem aos interesses das próprias partes e se tornam públicas, de consequência seus dados têm que ser precisos e autênticos, situação não identificada nos vários documentos gerados, decorrentes dos fatos narrados.

Porquanto, as retificações realizadas pela ex-funcionária no seu Assento de Nascimento não podem ser consideradas válidas quando, em sua formação, deixaram de preencher os requisitos legais e jurídicos, pois nos termos do art. 166, incs. IV e V, do Código Civil [1], mediante aplicação analógica, são nulos os atos jurídicos quando há vício no requisito de finalidade, motivo ou objeto.

E, no caso, as retificações possuem graves defeitos, com violação de disposição de ordem pública, pois quanto à formalidade, ou seja, à forma específica exigida por lei, preteriram solenidades essenciais que comprometem a sua validade, deixaram de observar o devido processo judicial ou administrativo, com participação de operadores do direito (Juiz, Ministério Público). O que, por certo, as fazer padecer de nulidade.

Ademais, qualquer ação ilícita e desonesta, caracterizada pela falsificação de documentos, cujo propósito é enganar outras pessoas para garantir benefício próprio ou mesmo de terceiros, é qualificada como fraude; e atos jurídicos praticados mediante fraude, nos termos do Código Civil, são nulos; o mesmo deve ocorrer com os atos registrais, mediante aplicação analógica dessa norma de Direito Privado, não podendo ser convalidados, posto que o equilíbrio foi perturbado, comportando a decretação, de ofício, de sua invalidação.

Observando todos esses fatos mencionados, a Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73) ensina:

> Art. 57. A alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa, ressalvada a hipótese do art. 110 desta Lei.
>
> [..]
>
> Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório. [...] § 4º Julgado procedente o pedido, o Juiz ordenará que se expeça mandado para que seja lavrado, restaurado e retificado o assentamento, indicando, com precisão, os fatos ou circunstâncias que devam ser retificados, e em que sentido, ou os que devam ser objeto do novo assentamento. [...] § 6º As retificações serão feitas à margem do registro, com as indicações necessárias, ou, quando for o caso, com a trasladação do mandado, que ficará arquivado. Se não houver espaço, far-se-á o transporte do assento, com as remissões à margem do registro original.
>
> Art. 110. O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de: I - erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção; II - erro na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório;

Assim, tendo como parâmetro o disposto nesses dispositivos, vê-se que qualquer alteração no

nome, posterior ao registro original, só é permitida por sentença judicial, devendo-se, inclusive, arquivar o mandado na serventia e publicar as alterações na imprensa; e, em caso de retificação no assentamento no Registro Civil, como aconteceu no presente caso, só é possível mediante requerimento (o qual fica arquivado no cartório), manifestação judicial, parecer do Ministério Público, oitiva do interessado e de testemunhas, com posterior expedição de mandado judicial, sendo que as retificações serão feitas à margem do registro, com indicações precisas de todos os dados. Na situação em comento, nada disso foi observado, demonstrando a má-fé da ex-funcionária e toda a irregularidade da retificação por ela realizada, caracterizando as retificações como atos nulos, os quais devem ser cancelados.

Como a nulidade produz efeitos jurídicos, dentre eles, os atos concomitantes, posteriores ou mesmo anteriores ao ato viciado contaminados por ele; no caso, são nulos também os documentos pessoais da ex-funcionária, emitidos com base na Certidão de Nascimento fraudada, porque o vício contaminou todos os atos subsequentes: Carteira de Identidade - Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Título de Eleitor, devendo os respectivos órgãos emitentes tomar ciência dos fatos para as providências de suas competências.

Por outro lado, em relação ao parecer do Representante do Ministério Público, em que destaca que se efetuou o "registro de reconhecimento de paternidade, sem a documentação necessária", pois interpelada a ex-funcionária, ela não apresentou o documento:

> Destarte, compulsando os autos, verifica-se que a Senhora Elcy Vieira Rodrigues Bento, funcionária do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína, utilizando-se da senha da Oficial para acesso ao sistema, alterou de forma fraudulenta seu registro de nascimento, efetuando o registro de reconhecimento de paternidade, sem a documentação necessária, adicionando uma letra ao seu prenome (Elcy/Elcya), bem assim modificando o ano de seu nascimento.

Ressalta-se que não há, por ora, qualquer irregularidade quanto ao reconhecimento da paternidade efetivado em 2011, no Assento de Nascimento da ex-funcionária, visto que constam nos arquivos do cartório toda a documentação pertinente, foi efetuado via decisão judicial, devidamente arquivada, conforme documentos acostados no evento 2983712 (pp. 8 e 9). Nesse sentido, nada deve ser cancelado.

E quanto à conduta da Oficial interina, Sra. Maria de Fátima do Espírito Santo Ferreira Frederico, responsável pela serventia em questão, embora tenha contratado a funcionária e concedido-lhe autorização para realizar atos registrais, tendo, inclusive, a obrigação de bem escolher seus funcionários, haja vista ser civilmente responsável por todos os prejuízos que prepostos causarem a terceiros, não verifico nenhuma atitude ilícita ou desidiosa, uma vez que promoveu, de imediato, as medidas necessárias, demitindo a funcionária por justa causa, registrando Boletim de Ocorrência e noticiando os fatos ao Juízo Corregedor Permanente na Comarca.

Diante do exposto, com fundamento na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973):

- **CANCELO**, porque notoriamente falsas, configurando atos nulos, por ausência das formalidades legais necessárias, as **RETIFICAÇÕES** realizadas na data de 09/08/2019, às 12h46min, no **Assento de** N**ascimento nº 39073, folha 89v, do Livro A-37**, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Araguaína, para **RESTABELECER** o **ASSENTAMENTO** original, para nele fazer constar o nome de **ELCY** VIEIRA RODRIGUES BENTO, com a letra "**y**" ao final e sem a letra "**a**" no prenome, bem como a data de nascimento, sendo dia **sete** do mês de **fevereiro** do ano de **um mil, novecentos e setenta e cinco** (**07/02/1975**), ou seja, retornando o ano de nascimento para "**1975**";

- **DETERMINO** à Oficial interina Maria de Fátima do Espírito Santo Ferreira Frederico, responsável pela citada serventia, cumprir esta decisão, promovendo as devidas **averbações** à margem do respectivo registro e **comunicações** à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, ao Ministério da Economia - Receita Federal, ao Ministério do Trabalho, ao Tribunal Regional Eleitoral e outros órgãos ou sistemas que se fizerem necessários;

- **DETERMINO** a expedição de Ofícios à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, ao Ministério da Economia - Receita Federal, ao Ministério do Trabalho, ao Tribunal Regional Eleitoral, com intuito de informá-los acerca da nulidade e cancelamento das retificações realizadas no Assento de Nascimento em questão, para as providências pertinentes aos documentos emitidos;

- **SUBMETO** esta decisão ao crivo da Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins, haja vista o cancelamento do registro especificado e para solicitar as devidas comunicações aos Juízos do Estado do Tocantins e demais Estados da federação, via respectivas Corregedorias Gerais de Justiça.

INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DETERMINAÇÕES à Secretaria da DF de Araguaína:

- **INTIME-SE**, pessoalmente e por *e-mail* ou WhatsApp (em face das restrições da pandemia), a Sra. Elcy Vieira Rodrigues Bento, de todo o teor da decisão, remetendo-lhe cópia;

- **INTIME-SE**, via GISE, a Oficial interina em questão, para cumprimento das determinações;

- **NOTIFIQUE-SE**, via e-mail, o Representante do Ministério Público Estadual, para as providências que entender necessárias;

- **REMETA-SE** este SEI para a CGJUSTO;

- após o transcurso do prazo recursal:

- **ENCAMINHE-SE** cópia desta decisão à Polícia Civil - 5ª Central de Atendimento de Araguaína, informando-a que se refere aos fatos noticiados no Boletim de Ocorrência nº 004589/2020, datado de 17/01/2020;

- **EXPEÇAM-SE** ofícios à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, ao Ministério da Economia - Receita Federal, ao Ministério do Trabalho, ao Tribunal Regional Eleitoral, informando-os acerca da nulidade e cancelamento das retificações realizadas no Assento de Nascimento em questão; remeta-se cópia do respectivo documento pessoal e desta decisão;

- **ARQUIVE-SE**.

Serve a presente decisão de MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO.

CUMPRA-SE.

_____

[1] Código Civil. Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando: [...] IV - não revestir a forma prescrita em lei; V - for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Bessa Olinto**, **Juíza de Direito**, em 08/05/2020, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador **3120556** e o código CRC **94866A2F**.

Recibo de Envio do Sistema Comunica

Data do Envio 08/05/2020 11:10 Remetente Barbara Dellane Lopes da Silva Orgão Remetente 674 - DF-ARAGUAINA

Assunto Decisão Nº 1654 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Mensagem
Por determinação da MM. Juíza de Direito Diretora do Foro, Dra Lilian Bessa Olinto, encaminho em anexo cópia da Decisão Nº 1654 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, para o devido cumprimento.

Destinatários

Comarca	Distrito	Código	Serventia	Status	Data
ARAGUAINA	ARAGUAINA	156	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, IINTERDIÇÕES E TUTELAS	Não Lido	

Comprovante GISE SRC - Decisão 1654/2020 (3128113) SEI 20.0.000000791-0 / pg. 48

E-mail - 3130191

Data de Envio:
11/05/2020 10:14:16

De:
TJ-TO/E-mail Geral <df-araguaina@tjto.jus.br>

Para:
coordenadoriaaraguaina@mpto.mp.br
sarahpinheiro@mpto.mp.br

Assunto:
Decisão Nº 1654 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Mensagem:
Por determinação da MM. Juíza de Direito Diretora do Foro, Dra Lilian Bessa Olinto, venho notificar o Representante do Ministério Público Estadual do inteiro ter da Decisão Nº 1654 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA , para as providências que entender necessárias.

Anexos:
Decisao_3120556.html

Zimbra **df-araguaina@tjto.jus.br**

Re: Decisão Nº 1654 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

De : Sarah Cunha Porto Pinheiro <sarahpinheiro@mpto.mp.br> seg, 11 de mai de 2020 11:03

Assunto : Re: Decisão Nº 1654 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Para : df-araguaina <df-araguaina@tjto.jus.br>

Confirmo o recebimento.

Sarah C. P. Pinheiro Rizo
matrícula 71007

----- Mensagem original -----
De: "df-araguaina" <df-araguaina@tjto.jus.br>
Para: coordenadoriaaraguaina@mpto.mp.br, "Sarah Cunha Porto Pinheiro" <sarahpinheiro@mpto.mp.br>
Enviadas: Segunda-feira, 11 de maio de 2020 10:14:17
Assunto: Decisão Nº 1654 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Por determinação da MM. Juíza de Direito Diretora do Foro, Dra Lilian Bessa Olinto, venho notificar o Representante do Ministério Público Estadual do inteiro ter da Decisão Nº 1654 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA , para as providências que entender necessárias.
Esta mensagem, incluindo anexos, pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

Comprovante de recebimento MP (3130470) SEI 20.0.000000791-0 / pg. 50

PROCESSO 20.0.000000791-0
INTERESSADO DF Araguaína
ASSUNTO Pedido de Providências - Cancelamento de Registro Civil

Decisão Nº 1735 / 2020 - CGJUS/ASJECGJUS

Trata-se de Pedido de Providências, formulado pela Oficial interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Araguaína, Sra. Maria de Fátima do Espírito Santo Ferreira Frederico, por meio do Ofício nº 10/2020, a qual alega, em síntese, que houve falsificação de Assento de Nascimento, realizada por funcionária da referida serventia, Sra. Elcy Vieira Rodrigues Bento, demitida por justa causa.

Que após o tramite processual foi proferida Decisão Nº 1654/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA **Lilian Bessa Olinto**, **Juíza de Direito** determinando o cancelamento da averbação porque notoriamente falsas, configurando atos nulos, por ausência das formalidades legais necessárias, as **RETIFICAÇÕES** realizadas na data de 09/08/2019, às 12h46min, no **Assento de Nascimento nº 39073, folha 89v, do Livro A-37**, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Araguaína, para **RESTABELECER** o **ASSENTAMENTO** original, para nele fazer constar o nome de **ELCY** VIEIRA RODRIGUES BENTO, com a letra "**y**" ao final e sem a letra "**a**" no prenome, bem como a data de nascimento, sendo dia **sete** do mês de **fevereiro** do ano de **um mil, novecentos e setenta e cinco** (**07/02/1975**), ou seja, retornando o ano de nascimento para "**1975**".

Em face do exposto, determino a expedição de Ofício Circular, endereçado as demais Diretorias do Foro, as serventias extrajudiciais deste Estado, bem como as Corregedorias dos Estados e do Distrito Federal, a fim de que tomem conhecimento do ocorrido.

Encaminhe-se cópia integral dos autos através do referido ofício.

À Dnpj.

Cumpra-se, certifique-se e, após proceda com a remessa dos autos à DF de Araguaína, com posterior baixas dos autos desta unidade.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães**, **Corregedor-Geral da Justiça**, em 12/05/2020, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador **3130549** e o código CRC **9445E5B5**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Quadra 103 Norte, Rua NO 07 - Bairro Centro - CEP 77001-032 - Palmas - TO - http://wwa.tjto.jus.br
N2 CJ 01 LT. 02 T 01C - Anexo III

Ofício circular nº 122 / 2020 - CGJUS/DNPJACGJUS

Palmas, 13 de maio de 2020.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)

CORREGEDORES DA JUSTIÇA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL;

OFICIAL/REGISTRADOR/TABELIÃO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS; e

DIRETORIAS DO FORO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Assunto: **Falsificação no assento de nascimento de Elcy Vieira Rodrigues Bento.**

Senhores (as) Corregedores(as), diretores(as) e oficiais(alas) registradores(as),

Encaminho-lhes cópia dos autos 20.0.000000791-0, que trata-se de falsificação no assentamento de nascimento de Elcy Vieira Rodrigues Bento, para conhecimento e providencias de mister.

Atenciosamente

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães**, **Corregedor-Geral da Justiça**, em 13/05/2020, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador **3136245** e o código CRC **CB86BC80**.